

12. Compete ao Diretor de Pessoal encaminhar os mapas de efetivo da referida Diretoria, bem como dos órgãos de apoio a si subordinados (Centro de Inativos e Pensionistas, Centro Integrado de Psicologia e Serviço Social e Capelania);

13. Compete ao Diretor de Apoio Logístico encaminhar os mapas de efetivo da referida Diretoria, bem como dos órgãos de apoio a si subordinados (Almoxarifado Central, Centro de Informática e Telecomunicações e o Centro de Convênios e Contratos);

14. Compete ao Diretor de Ensino e Instrução encaminhar os mapas de efetivo da referida Diretoria, bem como dos órgãos de apoio a si subordinados (Academia de Polícia Militar "CEL FONTOURA", o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e o Centro de Treinamento da Polícia Militar);

15. Compete ao Diretor de Finanças encaminhar os mapas de efetivo da referida Diretoria;

16. Compete ao Diretor do Corpo Militar de Saúde encaminhar os mapas de efetivo do referido Corpo, bem como dos órgãos de apoio a si subordinados (Hospital Militar do Estado, Ambulatório Médico Central, Odontoclínica, Laboratório de Análises e Diagnoses, Unidade de Abastecimento Farmacêutico, Unidade de Perícias Médicas, Clínica Médico – Veterinária, Unidade de Reabilitação, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área);

17. Compete ao Diretor de Polícia Comunitária encaminhar os mapas de efetivo da referida Diretoria, bem como do órgão de apoio a si subordinado (Centro de Capacitação e Prevenção Primária);

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os casos extraordinários e omissos que surjam e não tenham sido previstos na presente Diretriz, serão matéria de expediente do Estado Maior Geral, submetidos à aprovação do Comando da Corporação.

Quartel em Icoaraci-PA, 25 de março de 2015.

LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

(Of. Nº 282/2015 – SEC/EMG).

➤ DIRETRIZ Nº 003 – ESTADO MAIOR GERAL PM/1:

Estabelece os critérios mínimos para criação, instalação e ativação de Postos Policiais Destacados (PPD's)

1. FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer os critérios mínimos para criação, instalação e ativação de Postos Policiais Destacados (PPD's) nos diversos Comandos de Policiamento Regionais do interior do Estado.

2. REFERÊNCIA

- Lei complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014;
- Decreto Estadual nº 1017, de 04 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.617, de 07 de abril de 2014;
- Resolução nº 004, de 14 de abril de 2014, publicada no Aditamento ao BG nº 008, de 05 de maio de 2014.

3. SITUAÇÃO

A Lei complementar 093, de 14 de janeiro de 2014, fixou o efetivo da Polícia Militar do Pará, e deu outras providências, entre as quais limitou o número de Postos Policiais Destacados (PPD's) em 150 (cento e cinquenta), conforme se pode observar no Quadro de Indenizações de Representação no Anexo II da referida legislação. Ocorre que, em decorrência dessa previsão, há uma grande demanda de solicitações para criar Postos Policiais Destacados (PPD's). Porém, o Decreto 1017, de 04 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.617, de 07 de abril de 2014, ativou 126 (cento e vinte e seis) PPD's, faltando apenas 24 (vinte e quatro) para se atingir o limite imposto pela Lei de Organização Básica da PMPA.

4. MISSÃO

Estabelecer os critérios mínimos para criação, instalação e ativação de Postos Policiais Destacados (PPD's) nos diversos Comandos de Policiamento Regionais do interior do Estado.

5. OBJETIVO

Fazer com que os comandantes de policiamento regionais observem os critérios mínimos exigidos para se criar, implantar e ativar um Posto Policial Destacado (PPD).

6. EXECUÇÃO

Devem ser observados os seguintes critérios mínimos para criação, instalação e ativação de Postos Policiais Destacados (PPD's):

1. **Efetivo:** 40% (quarenta por cento) do fixado na Resolução 004, de 14 de abril de 2014, publicada no Aditamento ao BG nº. 081, de 05 de maio de 2014, ou seja, para os Postos Policiais Destacados foram previstos 13 (treze) policiais militares. Assim sendo, para se ativar um PPD, o efetivo mínimo exigido é de 06 (seis) policiais militares;

2. **Instalações Físicas:** existências de prédios (próprios ou cedidos) que apresentem condições **dignas de trabalho** tais como alojamento, banheiro, reserva de armamento e etc.

3. **Armamento e Equipamento:** presumindo que o policial militar já possui o kit operacional, deve haver a previsão de pelo menos 05 (cinco) armamentos portáteis tais como Fuzis, carabinas .30 e outros, 06 (seis) coletes balísticos, 06 (seis) algemas e etc.

4. **Viaturas e motocicletas:** no mínimo 01 (uma) Viatura do tipo Caminhonete e 02 (duas) motocicletas cujos modelos sejam de trânsito em terrenos acidentados.

8. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Os Comandantes Regionais serão os responsáveis em avaliar e emitir parecer sobre a possibilidade e enquadramento nos requisitos previstos nesta Diretriz para criação, instalação e ativação de Postos Policiais Destacados (PPD's);

2. Os Comandantes Regionais encaminharão as propostas de criação, instalação e ativação de Postos Policiais Destacados (PPD's) ao Departamento Geral de Operações que, por sua vez, deverá analisar, avaliar e emitir parecer sobre a possibilidade de criação, instalação e ativação dos referidos Postos Policiais Destacados (PPD's) observando os critérios contidos nesta Diretriz para em seguida encaminhar ao Chefe do Estado Maior Geral da PMPA para deliberação a respeito.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Outros aparatos logísticos não previstos nesta Diretriz serão deliberados pelo Comandante Regional a que estiver subordinado o Posto Policial Destacado de acordo com as peculiaridades de cada local.

Quartel em Icoaraci-PA, 12 de maio de 2015.

LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

(Of. Nº 296/2015 – SEC/EMG).

● ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 034/2015 – CPP:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições dispostas no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 22.01.1986 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), e as deliberações da Comissão de Promoção de Praças (CPP), de acordo com a publicação da Ata de Reunião nº 002, realizada em 13 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER A GRADUAÇÃO DE CABO PM**, pelo critério de Antiquidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de setembro de 2008, o militar estadual **ANTÔNIO MARCO MEDEIROS DO NASCIMENTO, SD PM RG 38222.**